MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 013/70

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua 65ª reunião ordinária de 17 de dezembro de 1970, de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo CNSP – 094/70-E,

RESOLVE:

Dar nova redação, como segue, aos subitens 20.2 e 22.1 das Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Proprietário de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovadas pela Resolução CNSP n° 11, de 17 de setembro de 1969;

20.2 – O prazo para pagamento do prêmio do bilhete novo de seguro será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua emissão. No caso de renovação, a data limite para pagamento não poderá ultrapassar a do vencimento do bilhete anterior.

22.1 – O prazo de pagamento do prêmio será diferido para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, se este recair em sábado, domingo ou feriado. Não se aplica esta disposição aos seguros de renovação por meio do bilhete.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1970.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 08-01-71*